



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

DECRETO Nº 089/2026 - GP/PMC

**Dispõe sobre a criação do Refúgio de
Vida Silvestre (REVIS) Ilha do Meio e
dá outras providências.**

O(A) **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CURUÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o art. 225 da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, tendo em vista os estudos técnicos realizados, a Consulta Pública referente à proposta de criação do Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) Ilha do Meio, realizada no período de 25 a 28 de agosto de 2026, e as manifestações recebidas e analisadas no âmbito do processo administrativo,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) Ilha do Meio**, integrante do Grupo de Proteção Integral do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, com área aproximada de **406,48 hectares**, localizado no Município de Curuá, Estado do Pará.

Art. 2º São objetivos do Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) Ilha do Meio:

- I – Proteger os principais sítios de reprodução da tartaruga-da-amazônia (*Podocnemis expansa*), do tracajá (*Podocnemis unifilis*) e do pitiú (*Podocnemis sextuberculata*);
- II – Conservar os habitats utilizados por aves aquáticas, aves migratórias e demais espécies da fauna associadas aos ambientes de várzea, praias fluviais e canais do rio Amazonas;
- III – Proteger os ambientes naturais necessários à reprodução, alimentação, abrigo e manutenção da fauna silvestre;
- IV – Promover a pesquisa científica, o monitoramento ambiental e a educação ambiental voltados à conservação da biodiversidade e dos ecossistemas fluviais amazônicos;
- V – Permitir a visitação pública, a interpretação ambiental e o turismo de natureza, quando compatíveis com os objetivos da Unidade de Conservação;
- VI – Fortalecer a gestão ambiental e a cooperação institucional voltadas à conservação da biodiversidade e à proteção da área.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Art. 3º Os limites da Unidade de Conservação são os constantes do Memorial Descritivo (Anexo I) e do Mapa de Localização e Delimitação (Anexo II), que integram este Decreto para todos os efeitos legais.

Art. 4º A gestão da Unidade de Conservação caberá ao órgão ambiental municipal competente, observado o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e na legislação municipal aplicável.

Art. 5º O Plano de Manejo da Unidade de Conservação deverá ser elaborado no prazo e nas condições estabelecidas na legislação vigente, definindo o zoneamento, as normas de uso e gestão, bem como as demais medidas necessárias à implementação da Unidade.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 086/2026 – GP/PMC, de 14 de agosto de 2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curuá – PA, 02 de setembro de 2026

JAIR DE SOUSA DAMASCENO
Prefeito(a) Municipal